autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 22/06/2018 18:53:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 245/2016

Folha nº 62 do proc.
nº 245 de 2016
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER 1044/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que "determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo, nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados, e dá outras providências". Prevê ainda, em seu Art. 1º § 1º que, sem ônus para o município, deverão ser reservados "8% (oito por cento) do espaço destinado ao noticiário, em tempo real, para a exibição de fatos e/ou acontecimentos atuais de relevante interesse público, editados sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal".

Dentre o rol de argumentos que acompanha a justificativa ao PL, o nobre proponente argumenta que a propositura visa a "garantia da divulgação de informação pública essencial, com claro objetivo de prestar esclarecimentos à população sobre leis em vigor, atos, obras, serviços, campanhas importantes na área da saúde e educação, consideradas de utilidade pública, motivando o exercício da cidadania".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o Projeto de Lei à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98. Basicamente, a modificação ocorreu na ementa do PL, que passou a ser:

"Determina a exibição de informações oficiais do Poder Legislativo nos monitores multimídia e demais equipamentos instalados com o fim de exploração de publicidade localizados em bens públicos municipais, e dá outras providências".

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do projeto de lei.

O Executivo, através de suas Secretarias, manifestou-se contrariamente ao projeto de lei, apresentando, em breve síntese, os seguintes argumentos:

- Atualmente, na Cidade de São Paulo a exploração publicitária em mobiliário urbano está regulamentada pela Lei nº 15.465/2011 e pelo Decreto nº 52.933/2012, nos relógios eletrônicos digitais de tempo e temperatura, bem como nos abrigos em pontos de parada e estações de embarque e desembarque de ônibus.

- As Concessionárias que exploram a publicidade nos equipamentos acima devem disponibilizar 5% da área de publicidade que estiver ociosa, para a divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informações e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo.

- Considerando as concessões em vigor para exploração de publicidade no mobiliário, a eventual obrigatoriedade de disponibilização de espaço para divulgação de informações oficiais do Poder Legislativo Municipal, poderá acarretar desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos vigentes, com evidentes prejuízos à Municipalidade e ao interesse público.

- O projeto de lei deveria limitar sua aplicação aos monitores multimídia e demais equipamentos instalados dentro dos ônibus da rede municipal de transporte coletivo de passageiros.

Matéria PL 245/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173994.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 22/06/2018 18:53:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 245/2016

- É necessário atender integralmente o disposto no artigo 5º da Portaria 127/13-SMT (Art. 5º Ficarão resguardados 30% (trinta por cento) do espaço destinado à publicidade impressa e 30% (trinta por cento) da grade de programação da mídia eletrônica televisiva para uso preferencial de mensagens de caráter institucional, campanhas educativas/culturais e de utilidade pública, definidas pela SPTrans e realizadas ou apoiadas pela Prefeitura da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. A utilização dos espaços resguardados nos termos do "caput" deste artigo será realizada sem ônus para o Município de São Paulo).

- Um aumento de 8% na cota destinada ao Poder Público, além dos 30% que atualmente já são resguardados pela Portaria 127/13-SMT, não fomentará a exploração deste tipo de mídia pelas empresas de publicidade, uma vez que diminuirá ainda mais o tempo necessário para veiculação para matérias e propaganda.

- É importante ressaltar que a veiculação de publicidade nos ônibus gera receita para o sistema de transporte público, através de desconto na remuneração, conforme Portaria 15/2016, publicada em 01/03/2016.

Em que pesem os argumentos elencados pelo Executivo e tendo em vista que o projeto de lei pretende dar mais transparência e publicidade aos atos do Poder Legislativo, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20-06-2018.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato

Paulo Frange
relator

David Soares

Rinaldi Digilio

Mário Covas Neto

Quito Formiga

Relatório 1079/18.

Matéria PL 245/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173994.